



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.039, DE 13 DE JUNHO DE 1.986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o BNH e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH, cuja minuta integra a presente Lei.

Parágrafo Único: - Os recursos financeiros oriundos da presente operação de crédito serão aplicados na execução dos seguintes projetos: 1) Serviço Social - Vila Emilia Jardim de Carvalho; 2) Serviço Social - Celina Vares Albormoz; 3) Serviço Social - Núcleo Girasol; 4) Serviço Social - Vila Marim; 5) Serviço Social - Vila Júlio de Castilhos; 6) Recreação e Lazer - Quadra de Esportes no Bairro Wilson; 7) Recreação e Lazer - Quadra de Esportes na Vila Julieta; 8) Urbanização de Bairro na Vila Emilia Jardim de Carvalho; 9) Infra estrutura de Bairro na Vila FERNANDES.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) - contratar, a partir de convênios e contratos, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), os empréstimos até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução de projetos de desenvolvimento urbano;
- b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência de juros e/ou encargos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'ana do Livramento, 13 de junho de 1.986.



OLIOVALDO [Signature]
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

[Signature]
LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Sec. Mun. de Administração